

Recife, 23 de dezembro de 2023.

PORTARIA N° 034/2023 - DPR/EMPREL

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES
PARA ADESÃO AO PROGRAMA
CRÉDITO POPULAR DO RECIFE.**

O **DIRETOR PRESIDENTE** da **EMPREL** - Empresa Municipal de Informática, no uso de suas atribuições e regimentais, **CONSIDERANDO** em atendimento ao disposto na Lei Municipal N° 18.785, de 18 de março de 2021, bem como as recentes alterações promovidas, que institui o Programa Crédito Popular do Recife, e o disposto no Decreto Municipal regulamentador,

RESOLVE:

Art. 1º A adesão ao Programa Crédito Popular do Recife observará as condições estabelecidas em lei, no decreto regulamentador, e nesta Portaria, limitado a um crédito por beneficiário.

Art. 2º. A análise e a aprovação da solicitação serão realizadas pela EMPREL, considerando a conformidade com as condições previstas nesta Portaria e demais normativas aplicáveis:

I – Das atividades econômicas contempladas para o crédito de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com beneficiário regularmente inscrito como Microempreendedor Individual - MEI:

- a) 100 (cem) créditos para a atividade econômica de empreendedores de refeições (**CNAE nº. 5620-1/04**);
- b) 100 (cem) créditos para a atividade econômica de empreendedores Cabeleireiro, Manicure e Pedicure (**CNAE nº. 9602-5/01**);
- c) 40 (quarenta) créditos para a atividade econômica de empreendedores *Barman* (**CNAE nº. 5611-2/05**).

II – Dos *kits* contemplados para os créditos de R\$ 3.000,00 (três mil reais):

- a) 25 (vinte cinco) para material de pintor.

III - Dos kits contemplados para os créditos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

- a) 25 (vinte cinco) para material de pedreiro.

IV - Dos kits contemplados para os créditos de R\$ 6.000,00 (seis mil reais):

- a) 30 (trinta) para equipamento de entregador de aplicativo.

V – Documentação apresentada pelo interessado de forma ilegível ou incorreta acarretará no indeferimento do cadastro com base na análise realizada pela DAF.

VI – No caso dos créditos relativos à escolha de *kits*, o beneficiário deverá exibir/selecionar declaração afirmando que exerce a respectiva atividade de pintor, pedreiro e entregador de aplicativo devidamente cadastrado em pelo menos uma plataforma de entrega, assumindo, assim, inteiramente a responsabilidade perante o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, nos termos da lei.

Art. 3º. Das regras para cada liberação do "Programa Crédito Popular do Recife":

- a) O cadastro será liberado no dia 26.12.2023 a partir de 14h00min;
- b) O crédito será liberado para os contemplados em até 48h (quarenta e oito horas), nos termos da prioridade e cronologia estabelecida pela lei;
- c) No caso da alínea "b" o crédito será transferido pela EMPREL diretamente ao credenciado escolhido pelo beneficiário contemplado quando a linha de crédito for relativa aos *kits*;
- d) Relativamente aos *kits* o início da entrega se dará em até 07 (sete) dias pela credenciada escolhida pelo beneficiário contemplado pelo programa;
- e) Os interessados não contemplados neste ciclo deverão se submeter ao próximo ciclo de liberação de crédito a ser divulgada por nova Portaria.

Art. 4º A cobrança das parcelas vencidas relativas ao crédito será realizada da seguinte maneira:

- a) Em até 10 (dez) dias do atraso no pagamento das parcelas será realizada cobrança formal por *e-mail* e/ou *WhatsApp* do beneficiário;

- b) Com 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será promovida convocação do beneficiário inadimplente para cobrança administrativa;
- c) Após o prazo de 90 (noventa) dias do vencimento da última parcela do contrato, caso não haja o adimplemento do débito será promovida a respectiva cobrança pelos meios legais necessários.
- d) O beneficiário fará *jus* ao direito ao contraditório e ampla defesa, que será apresentada à EMPREL, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo aplicável a notificação por meio de domicílio eletrônico ou outra forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais em utilização pelo Município do Recife.
- e) O beneficiário inadimplente receberá através de comunicado da DAF a competente resposta às defesas apresentadas no prazo de até 30 (trinta) dias, com o comunicado expresso do seu deferimento ou indeferimento.
- f) Relativamente a alínea “d”, em caso de indeferimento, a DAF providenciará ainda comunicado prévio do envio do nome do beneficiário inadimplente no órgão de proteção ao crédito.

Art. 5º A DAF providenciará a emissão do “Certificado de Bom Pagador” previsto no decreto regulamentador para os beneficiários adimplentes.

Art. 6º A EMPREL divulgará para o beneficiário, por meio *e-mail* e/ou *WhatsApp*, o deferimento ou indeferimento do crédito.

Art. 7º Será publicada relação de todos os contemplados pelo Programa no *site* da EMPREL (www.emprel.gov.br), observando o consentimento do empreendedor quanto à LGPD;

Art. 8º O não cumprimento das condições previstas nesta Portaria implicará na impossibilidade de utilização do crédito e na revogação da adesão ao Programa.

Art. 9º O Diretor Presidente poderá baixar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bernardo Juarez D’Almeida
Diretor Presidente